



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### **=LEI MUNICIPAL Nº 3.077 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022=**

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado conforme especifica”.*

***MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,***

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado CNPJ – 48.433.452/00001-93 a ser repassado em uma só parcela neste exercício financeiro de 2022 de acordo com a disponibilidade financeira do município, o valor de R\$ 90.000,00 - (noventa mil Reais).*

*Art. 2º. O repasse da subvenção social autorizada pelo artigo 1º desta Lei, fica condicionado à aprovação do aditivo ao plano de trabalho pela entidade beneficiada atualmente existe e mensurado de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal.*

*Art. 3º. A Subvencionada, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2023 terá que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.*

*§1º. A prestação de contas deve ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.*

*§2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal:*

*a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;*

*b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.*

*Art. 4º. Os valores recebidos pela entidade, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio da mesma e somente poderá correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 31 de outubro de 2022.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimaraes Frota  
Secretária*